CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-SG Nº 182 DE 15 DE JULHO DE 2016

Vide Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024
Versão completa

Estabelecer a metodologia de "Correção Múltipla" para a composição de preço de referência nos processos licitatórios realizados no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 1º, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e considerando os estudos constantes do Processo CNMP nº 00002.000499/2014-49, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a metodologia de "Correção Múltipla" para a definição de preço de referência em processos licitatórios, realizados no âmbito do CNMP, nas modalidades de concorrência, tomada de preços e convite, e nos pregões, em suas formas presencial e eletrônica.

§ 1º Sobre cada item que compõe a cesta de produtos ou serviços a serem licitados serão calculados a média, a mediana e o desvio padrão com base nos preços apurados (amostra) na fase de cotação de preços.

§ 2º Os itens da cesta em que o coeficiente de variação da amostra (razão entre o desvio padrão e a média) for inferior a 10% (dez por cento) deverão utilizar como referência o menor preço entre todos aqueles cotados.

§ 3º Para os itens da cesta em que o coeficiente de variação da amostra for superior a 10% (dez por cento) serão calculadas novas médias e medianas, desconsiderando-se os preços cotados que sejam maiores do que um desvio padrão acima da média.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, os novos valores serão denominados "Média Corrigida" e "Mediana Corrigida" e deverão utilizar como preço de referência o menor valor entre eles.

§ 5º Será expedida certidão nos autos contendo o preço de referência de cada item em

que a metodologia for aplicada.

Art. 2º São Considerados exceções à aplicação da metodologia proposta, caso em que não será cabível a sua utilização:

I – contratações de obras cujos preços unitários estejam estabelecidos em sistemas referenciais de custos tais como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI e o Sistema de Custos de Obras Rodoviárias - SICRO;

II – aquisições de tecnologia de informação de alta complexidade, a critério da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), mediante decisão motivada e devidamente anexada ao processo de contratação; e

III – contratações sujeitas a inexigibilidade.

IV – estimativa dos valores referenciais destinados a custear equipamentos, uniforme e outros materiais ou insumos a serem utilizados nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024)

Art. 3º Para a utilização da "Correção Múltipla", é necessário o atendimento dos seguintes critérios:

I – realização de pesquisa de preços com base em, no mínimo, três propostas, com origem em múltiplas fontes, públicas e privadas; e

II – horizonte temporal máximo de 06 (seis) meses da data da precificação.

Art. 4º Na inobservância dos critérios obrigatórios estabelecidos pelo art. 3° desta Portaria, será utilizado o valor mínimo de cotação para o item como preço de referência.

Parágrafo único. Na situação descrita no *caput* deste artigo, deverá constar dos autos justificativa pela não utilização da metodologia "Correção Múltipla".

Art. 5º Nas contratações diretas por dispensa de licitação é obrigatório a utilização do menor preço.

Art. 5°-B Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, será utilizada a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) da AUDIN/MPU ou documento semelhante que a substituir. (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. Para a definição dos valores referenciais de equipamentos, uniformes e outros materiais ou insumos a serem utilizados nas contratações de que tratam o *caput* deste artigo, serão utilizados os parâmetros estabelecidos no referencial Técnico de Custos da

AUDIN/MPU ou documento semelhante que o substituir. (Incluído pela Portaria CNMP-SG nº 15 de 24 de janeiro de 2024)

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de julho de 2016.

SILVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público